DECRETO N. 1.715, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município de Bertioga e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o convênio é de relevante interesse público, por se tratar de desenvolvimento de programas cooperativos para gerenciamento do sistema intermunicipal de transporte de passageiros, dentre outras ações, promover a implantação, operação e expansão dos serviços no Município;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, pelo qual, exigia a autorização legislativa para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado a celebração de Convênio entre o Município de Bertioga e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, visando Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade

Parágrafo único. O presente convênio é regido pelas condições definidas no Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 setembro de 2011. (PA n. 5257/2009)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para a Implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ- POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, e da Integração Operacional da Região Metropolitana da Baixada Santista que entre si celebram, de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, e de outro o Município de Bertioga.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro n. 244 - Centro - São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n. 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____ e seu Diretor Administrativo e Financeiro _____ que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado o Município de Bertioga com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, neste ato representado pelo Prefeito, _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMTU/SP e o MUNICÍPIO para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano e da Integração Operacional da Região Metropolitana da Baixada Santista, no município de Bertioga.

1.1.1. As ações a serem levadas a efeito pela EMTU/SP, com apoio do MUNICÍPIO, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, e da Integração Operacional tais como: Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência deste Convênio;

1.1.2. As ações da EMTU/SP referentes ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município, previstas no Decreto Estadual número 49.052/2004, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio;

1.1.3. As ações da EMTU/SP referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano no Município, previstas no Decreto Estadual número 50.684/2006 serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção, Integração e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade da Região Metropolitana da Baixada Santista, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

3.1.1. A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela EMTU/SP, serão de sua responsabilidade, podendo esta conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.

4.1.1. Constarão dos Planos de Trabalho todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio.

4.1.2. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP, com o apoio ou participação do MUNICÍPIO, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando os interesses, conveniências possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos;

4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano e na Integração Operacional constantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares do Município sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

4.3. As políticas gerais e os procedimentos de operação e utilização da infraestrutura dos meios físicos e dos equipamentos que constituirão o Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, da Integração Operacional e da Implantação do Sistema Viário de Interesse Metropolitano constantes do objeto deste Convênio na Região Metropolitana da Baixada Santista, dentro dos limites do Município, inclusive no que se refere à cobertura dos custos decorrentes, serão objeto de Planos de Trabalho específicos a serem firmados entre as partes, desde que não contrariem princípios estabelecidos neste Convênio.

4.4. A responsabilidade pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos que vierem a ser implantados no Município para o atendimento do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, da Integração Operacional e da Implantação do Sistema Viário de Interesse Metropolitano de Transporte de Passageiros, será definida em Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.

5.3. Os gestores poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

6.1. São obrigações da EMTU/SP:

6.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais, necessários para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;

6.1.3. Prever, sempre que possível, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao MUNICÍPIO, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano no Município; e

6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;

7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;

7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;

7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, em conjunto com o Município, nos termos da CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS;

7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS;

7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade;

7.1.8. Disponibilizar, de acordo com o cronograma previsto, a utilização de áreas municipais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou dívidas reais necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infra-estrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, por meio de instrumento jurídico adequado;

7.1.8.1. O Município viabilizará a utilização das áreas municipais, segundo premissas de ordem arquitetônica e urbanística, prevendo alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas quando convenientes, devendo, para tanto, formalizar autorização para uso;

7.1.9. Proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.

7.1.10. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela EMTU/SP e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

8.1. A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano no Município; para tanto, o MUNICÍPIO garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada

como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente nos seguintes casos:

10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

10.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Tel.: (11) 3113-4700

MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Rua Luiz Pereira de Campos n. 901 - Vila Itapanhaú
Bertioga - SP
CEP: 11250-000
Tel.: (13) 3319-8000

11.1.1. Os gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica;

11.1.2. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio n.__/__ em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao MUNICÍPIO e as demais à EMTU/SP, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, datar.

Pela **EMTU/SP:**

_____ _____
Diretor Administrativo e Financeiro Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO:**

_____
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG:

Nome: _____
RG: